

Altera o artigo 53 do Decreto nº 27.321, de 11 de novembro de 1988, que consolida as normas referentes à Organização e a Competência da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 53 do Decreto nº 27.321, de 11 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53 - São competentes para autorizar a celebração de acordos, ou de renovação de acordo e para pagamento parcelado de débitos inscritos como dívida ativa:

I. No âmbito do Departamento Fiscal:

1. O Diretor do Departamento, até 36 prestações e limite de 1.500 UFM's;

2. O Procurador-Chefe da Procuradoria de Ajuizamento e Cobrança (FISC.1), até 20 prestações e limite de 1.000 UFM's;

3. O Procurador-Chefe de Subprocuradoria de Cobrança Judicial (FISC.12) e o Diretor da Divisão de Atendimento ao Contribuinte (FISC.11), até 15 prestações e limite de 500 (quinhentas) UFM's;

4. O Chefe da Seção de Acordos, de Negação Judicial e Extrajudicial e Inviabilização Automática (FISC.123), até 12 (doze) prestações e limite de 100 UFM's;

5. Os Encarregados dos Setores de Acordo Judicial (FISC.1231), e Acordo Extrajudicial (FISC.1232), até 3 (três) prestações e limite de 6 (seis) UFM's;

II. No âmbito do Departamento Judicial:

1. O Diretor do Departamento, até 36 prestações e limite de 1.500 UFM's;

2. O Procurador Chefe da Quarta Procuradoria (JUD.4), até 20 prestações e limite de 1.000 UFM's;

3. Os Procuradores Chefes das Subprocuradorias JUD.41 e JUD.42, até 15 prestações e limite de 500 UFM's;

4. Os Procuradores lotados nas Subprocuradorias JUD.41 e JUD.42, até 12 prestações e limite de 100 UFM's;

5. O Encarregado do Setor de Expediente JUD.4, até 3 (três) prestações e limite de 6 (seis) UFM's."

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de março de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de março de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal